



CONTRATO nº 005/2013

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai nº 255, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **E. Souza Transportes - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.729.816/0001-65, situada à Rua Vicente Francisco Morelli, 793 – Conj. Hab. Humberto Teixeira, neste ato representada por seu administrador Edson de Souza, portador do R.G. sob nº 3.225.830-1 SSP/PR e CPF sob nº 367.131.049-91, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2013, processo nº 12001-272/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte para estágio de alunos do curso de Graduação em Enfermagem do Campus Luiz Meneghel, no percurso Bandeirantes - Cornélio Procópio – Bandeirantes.

Item	Descrição	Qtd. Viagens	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte de alunos. Período de 29/07/13 a 22/11/13 Percurso: Bandeirantes – Cornélio Procópio - Bandeirantes	80	R\$ 307,50	R\$ 24.600,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 007/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos) por viagem, referente à prestação dos serviços no 2º semestre de 2013.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas Estaduais, Federais e Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0000.3390.3900. Fontes 100 e 250.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no 2º semestre de 2013, de acordo com a necessidade da UENP, enquanto houver período letivo de estágio.

A prestação de serviços, objeto do presente Edital deverá ser formalizada mediante a respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável, no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

Será de responsabilidade da empresa contratada o desempenho dos profissionais no que se refere aos objetivos propostos, onde a inadequação deverá acarretar na substituição imediata deste.

O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 007/2013;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

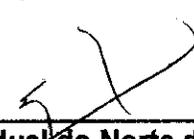
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

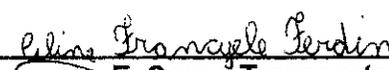
Jacarezinho, 12 de julho de 2013.

CONTRATANTE:



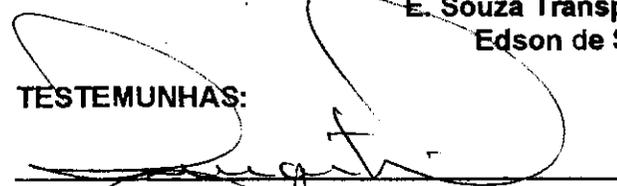
Universidade Estadual do Norte do Paraná
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:

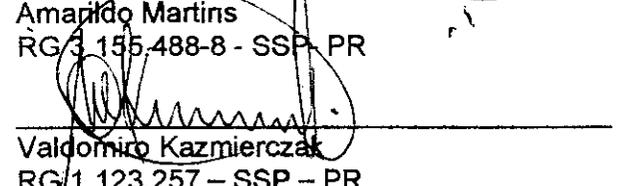


E. Souza Transportes - ME
Edson de Souza

TESTEMUNHAS:



Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP - PR



Valdomiro Kazmierczak
RG/1.123.257 – SSP – PR